

### Estado do Paraná

# TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2021110/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 Processo LC n.º 090 - Homologado em 12/07/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2021110/2021, celebrado em 12 de Julho de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, após solicitação da empresa mediante e-mail, e aceite da Secretaria de Administração, conforme solicitação sob protocolo n° 2021/10/002113 e análise favorável do Departamento Jurídico deste município, fica concedida prorrogação do prazo de execução dos serviços relacionados ao contrato acima citado para mais 3 (três) meses, a contar da data do fim do prazo anterior (10/10/2021), estendendo-se, portanto, até 10 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

OBJETIVA CONCURSOS LTDA - CONTRATADO
GUSTAVO PELLIZZARI

O YMPHE BOTTEN HO 4669

14/10/21 PL



Estado do Paraná



### PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO № 259/2021

**CONSULENTE**: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/10/002113

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de firmar termo de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado, referente ao CONTRATO Nº 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

<u>RELATÓRIO</u>: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA**, cujo objeto prevê da contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado por mais 03 (três) meses, referente ao CONTRATO № 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS № 003/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de preços global, a EXECUÇÃO DE Contratação de empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela



## Estado do Paraná



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

#### Cláusula Quarta - Prazo e Condições de Aceitação dos Serviços

- **4.1** O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- **4.2** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da Lei, tendo o seu início a partir da data de assinatura do CONTRATO.
- **4.3** As demais condições que envolvem os PRAZOS e CONDIÇÕES de ACEITAÇÃO dos SERVIÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes nos Anexos I e II do Edital, que a este integram.

Nesse sentido, verifico que o contrato firmado em 12/07/2020 tem prazo de execução do objeto até 11/10/2021. Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação do prazo de execução do objeto contratado foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



## Estado do Paraná



#### PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

#### **CONCLUSÃO**:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

#### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, <u>OPINO FAVORAVELMENTE</u> ao pedido de prorrogação, estendendo-se por mais 03 (três) meses o prazo de execução do objeto contratado, referente ao CONTRATO Nº 2021110/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 08 de outubro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404 Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



# Município de Pato Bragado Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

Requerente : CPF	TA ADITIVO CONTRA CONTRATO 202111 OBJETIVA CONCUR	S NA ATUAL; 10/2021; SOS LTDA;		
			Data Aprovação://_	
DATA			DESTINO	
13/10/202	1 faicitação -	Ana		
-				
		-		

Assinatura Requerente

2021/10/002113 Data:13/10/2021 17-PROTOCOLO Hora:08:36:33

Assunto...:005-ADMINISTRAÇÃO Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS Requerente.: ALLAN VINÍCIUS KOTZ

CPF/CNPJ..:06902326916

SUMULA:

SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT E AO CONTRATO 2021110/2021; CONTRATAD A: OBJETIVA CONCURSOS LTDA; PRAZO DE



## Estado do Paraná

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021110/2021.			
Objeto: Elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo.			
Contratada: OBJETIVA CONCURSOS LTDA.			
CNPJ: 00.849.426/0001-14.			
Início de Vigência: 12/07/2021. Termino de Vigência: 11/07/2022.			
(X) ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, POR MAIS 3 (TRÊS) MESES			
( ) ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( ) MESES.			
( ) ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$			
( ) ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$			
( ) REAJUSTE/REEQUILIBRIO ( ) REPACTUAÇÃO ( ) QUANTITATIVO			
ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:			

**Prorrogação de prazo de execução** do contrato, cujo objeto é a elaboração, aplicação e correção das provas, destinadas para teste seletivo na contratação de servidores temporários para o Município de Pato Bragado – PR.

#### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem executando o contrato de acordo com o solicitado no edital Licitatório Tomada de Preços 003/2021. No dia 21/09/2021 foi realizada a publicação do edital de abertura do Teste Seletivo, o qual tem previsão de homologar em 07/01/2022.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que o prazo inicial para a execução dos serviços foi de 90 (noventa) dias, conforme item 4.1 do contrato, e considerado que o mesmo encerrou-se em 10/10/2021, solicita-se prazo de execução de mais 03 (três) meses para finalização das tramites necessários para homologação do certame.



## Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: CLÁUDIA CRISTIANE KIRSTEN.				
CPF: 033.615.169-19 e-mail:				
Assinatura: flaudis f. Kuslin.				
Nome do Gestor do Contrato: ANA CAROLINA SPECHT.				
CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina_specht@hotmail.com.				
Assinatura: Ana Carolina . Recebido em: 13 / 30/2021				
DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:				
Pato Bragado, 13 de Outubo de 2011.				

Allan Vinícius Kotz Secretário de Administração

### Fwd: Aditivo de Prazo - Pato Bragado/PR - Prefeitura - Objetiva Concursos

**De:** rhpb@patobragado.pr.gov.br

Ter, 21 de set de 2021 15:03

Assunto: Fwd: Aditivo de Prazo - Pato Bragado/PR - Prefeitura -

Objetiva Concursos

Para: Ana Carolina Specht <anacarolina@patobragado.pr.gov.br>

De: rhpb@patobragado.pr.gov.br

Para: "allanpb" <allanpb@patobragado.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 21 de setembro de 2021 14:26:24

Assunto: Fwd: Aditivo de Prazo - Pato Bragado/PR - Prefeitura - Objetiva Concursos

De: financeiro@objetivas.com.br

Para: rhpb@patobragado.pr.gov.br, "gabinete" <gabinete@patobragado.pr.gov.br>, "allanpb"

<allanpb@patobragado.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 21 de setembro de 2021 12:46:41

Assunto: Aditivo de Prazo - Pato Bragado/PR - Prefeitura - Objetiva Concursos

Boa tarde, Prezados!

Considerando a publicação do edital de abertura do certame hoje, 21/09/2021, bem como do cronograma aprovado pela comissão. Venho solicitar aditivo de prazo de execução do certame, conforme item 4.1 da cláusula quarta do nosso contrato.

### Cláusula Quarta - Prazo e Condições de Aceitação dos Serviços

**4.1** - O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo referido se encerrará no dia 10/10/2021, e o certame tem previsão de homologar em 07/01/2022. Desta forma, por favor emitir aditivo para prorrogação do prazo de execução até 14/01/2022.

Desde já agradeço e fico a disposição!

Atenciosamente,

Raissa Pereira,

Financeiro - Objetiva Concursos.